

Autógrafo de Lei nº 55, de 12 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes na Cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **Prefeita, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 30 m² (trinta metros quadrados) e testada inferior a 3,00m (três metros).

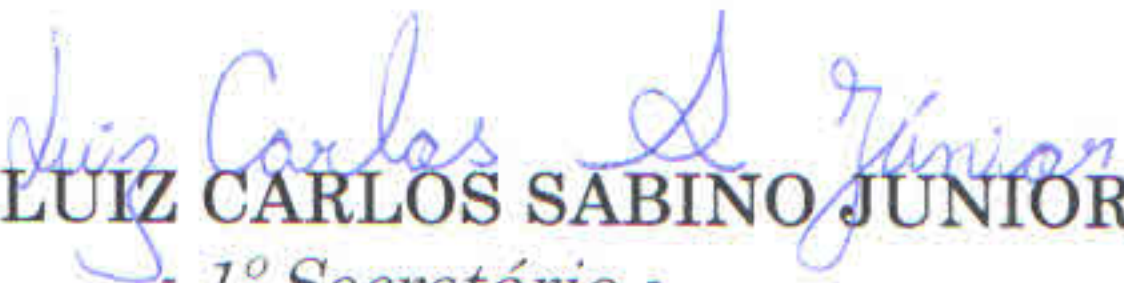
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2019.



Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -



Vereador **LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR**
- 1º Secretário -